



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.825, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui diretrizes para a Política Municipal de Formação Cultural, Musical e Artística no Município de Poço Fundo/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Poço Fundo/MG, diretrizes para a Política Municipal de Formação Cultural, Musical e Artística, a serem observadas pelo Poder Executivo no planejamento, desenvolvimento e fortalecimento das ações culturais do Município.

Art. 2º. São finalidades da Política Municipal de Formação Cultural, Musical e Artística:

- I – ampliar o acesso da população às atividades culturais e artísticas;
- II – incentivar a formação cultural e musical de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III – valorizar a cultura como instrumento de formação cidadã, inclusão social e desenvolvimento humano;
- IV – fortalecer e diversificar o repertório cultural da população;
- V – reconhecer, valorizar e fortalecer as expressões culturais locais.

Art.3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Formação Cultural, Musical e Artística:

- I – promoção de ações culturais continuadas, em substituição a iniciativas meramente pontuais;
- II – valorização da qualidade pedagógica, estética e estrutural das atividades culturais;
- III – incentivo à diversidade de linguagens artísticas e musicais;
- IV – estímulo à participação comunitária e intergeracional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

V – integração das ações culturais às políticas públicas de educação, cultura, juventude e assistência social.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, desenvolver ações compatíveis com as diretrizes desta Lei, incluindo, entre outras:

I – apoio a bandas, fanfarras, balizas e demais grupos culturais escolares ou comunitários;

II – incentivo à oferta de atividades formativas em música e artes;

III – fortalecimento de iniciativas culturais já existentes no Município;

IV – promoção de apresentações, mostras e eventos culturais.

Art. 5º. As ações decorrentes desta Lei serão executadas pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, podendo contar com parcerias institucionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas na Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal